

Ibiraçu

PREFEITURA

AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017

Publicação Nº 111132

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

095/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08 horas dia 29/12/2017, Licitação na modalidade PP. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Pão Francês para atender as diversas secretarias municipais e seus setores, durante o exercício de 2018. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

Luana Guasti

Pregoeira

RESUMO DO CONTRATO Nº 257/2017

Publicação Nº 111166

Resumo de Contrato

Nº. 257/2017

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: COLMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. CNPJ nº 27.477.959/0001-79. Proc. Nº: 2806/17. PP Nº 090/17 - Objeto: Aquisição de materiais permanentes, a pedido da SEMARH, para o exercício de 2018. Valor Global do contrato: R\$ 5.250,00. Vigência contrato: 02/01/18 a 31/12/18.

Ibiraçu, 15 de setembro de 2017.

EDUARDO M. ZANOTTI

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 259/2017

Publicação Nº 111167

Resumo de Contrato

Nº. 259/2017

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: ATU- ANTE COMERCIO MAG STORE EIRELI - EPP. CNPJ nº 17.270.584/0001-18. Proc. Nº: 2723/17. PP Nº 089/17 - Objeto: Aquisição de material permanente, a pedido da SEME. Valor Global do contrato: R\$ 13.150,98. Vigência contrato: 02/01/18 a 31/12/18.

Ibiraçu, 15 de setembro de 2017.

EDUARDO M. ZANOTTI

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO REF CONTRATOS Nº 220, 221 E 222/2017.

Publicação Nº 111169

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATOS Nº 220, 221 e 222/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, Contratado: LINK CARD ADM. DE BENEFICIOS EIRELI-EPP, CNPJ sob o nº. 12.039.966/0001-11, RESCINDE a partir do dia 21 de novembro de 2017 os contratos nºs 220, 221 e 222/2017. Ibiraçu/ES, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 3.182/2017

Publicação Nº 111192

PROJETO DE LEI Nº 3.182/2017

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.762/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Identificador: 31003300320036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso I ao Artigo 75-A na Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 75-A. (...).

I – Este abono gera efeito aos servidores que prestam serviços apenas em horário administrativo, ficando excluídos os que trabalham em regime de plantão, escala de trabalho ou similares.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº. 2.762/2007, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 14 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.182/2017

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria uma exceção ao benefício permitido aos servidores públicos no que tange ao afastamento do dia de serviço para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, previsto no art. 75-A criado pela Lei Municipal nº 2.926 de 25 de novembro de 2008 à Lei Municipal nº 2.762 de 25 de junho de 2007.

O Município tem sofrido com a baixa arrecadação e repasses financeiros dos governos Estadual e Federal para pagamento de fornecedores e dos servidores, tanto é que foi necessário elaborar o Decreto de contenção de despesas nº. 5.366/2017 para adequar suas finanças.

Os servidores que trabalham em regime de plantão e escala de trabalho tem uma sobra de tempo útil entre uma escala e outra que lhes permite utilizá-lo para seus assuntos pessoais, não necessitando deste abono que abrange todo o horário de seu plantão, causando despesa ao Município para substituí-lo.

O abono permitido pelo art. 75-A da Lei Municipal nº 2.762/2007 retirado por médicos e outros servidores que trabalham em regime de plantão e escala de trabalho, geralmente tem função imprescindível para o desenvolvimento regular do atendimento ao público, sendo certa a necessidade de contratação emergencial a fim de suprir a sua falta ao expediente.

E, para suprir tal falta é que gera despesa ao erário com o pagamento do seu substituto e com isso, deixando de reduzir as despesas, contrariando a natureza do Decreto de contenção.

O objetivo do presente Projeto de Lei, portanto, é a redução das despesas municipais a fim de adequá-las as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Identificador: 31003300320036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Várias foram as medidas tomadas estabelecidas em Decreto Municipal, sendo esta uma das possíveis medidas que não trará prejuízo aos servidores, eis que, repita-se, o tempo entre um plantão e outro é suficiente para desenvolver seus assuntos pessoais, natureza da Lei 2.926 de 25 de novembro de 2008.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº. 3.182/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, merecendo a presente proposição, o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 14 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.183/2017

Publicação Nº 111336

PROJETO DE LEI Nº 3.183/2017

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPU DESTINADO A PROMOVER A SAÚDE, A QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE, A ORGANIZAR A GESTÃO E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA UNIVERSALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal nº. 7.217/2010, Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectiva política pública de saneamento do Município de Ibirapu.

Art. 2º - O Plano municipal de saneamento básico, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas administrativas, deles decorrentes, e tem por finalidade a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Ibirapu.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS